

# **Sessão de Esclarecimento MAVI Modelo de Apoio à Vida Independente**

**Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**Faro, 6 de março de 2018**

# INR, I.P., MISSÃO, PRINCÍPIOS E VISÃO

O INR, I.P. é um Instituto público integrado no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

## Missão

- assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade

## Princípios

- a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiências, numa perspectiva de promoção dos seus direitos fundamentais

## VISÃO

- construir uma sociedade que olha para o cidadão na sua diferença, potenciando as suas capacidades e a sua autonomia
- **Uma Pessoa, Um Cidadão**

# INSTRUMENTOS ENQUADRADORES

## Instrumento de Direito Internacional:

### A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Com a ratificação da Convenção, a República Portuguesa, comprometeu-se a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência ou incapacidade

**Artº. 1º** – o pleno reconhecimento e o exercício dos direitos num quadro de igualdade de oportunidades;

**Artº. 19º** - o direito a viver de forma independente, à sua total inclusão e participação na comunidade;

# INSTRUMENTOS ENQUADRADORES

## Instrumentos Nacionais

[Decreto Lei nº 129/2017](#), de 9 de outubro, aprovou o programa “Modelo de Apoio à Vida Independente” (MAVI), que visa contribuir para a efetivação do direito, das pessoas com deficiência ou incapacidade, a viverem de forma independente;

[Portaria nº 342/2017](#), de 9 de novembro, estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, designadamente define o número de candidatos/as a assistentes pessoais que podem frequentar formação inicial, o número de elementos que integra a equipa técnica do CAVI e, fixa limites às despesas elegíveis com o funcionamento do CAVI, com os encargos com o pessoal afeto à operação e com a atividade formativa.

# O DECRETO-LEI 129/2017

## Preambulo

Capitulo I Disposições Gerais →

Capitulo II Da assistência pessoal →

Capitulo III Da pessoa destinatária da assistência pessoal →

Capitulo IV Dos ou das Assistentes Pessoais →

Capitulo V Dos Centros de Apoio à Vida Independente →

**Secção I** Requisitos, missão, organização e funcionamento

**Secção II** Reconhecimento dos Centros de Apoio à Vida Independente

**Secção III** Financiamento dos CAVI ao abrigo dos FEEI

Capitulo VI Disposições Complementares e Finais →

**Secção I** Disposições complementares

**Secção II** Disposições finais

# A PORTARIA 342/2017

A Portaria 342/2017, de 9 de novembro, estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do [Decreto-Lei n.º 129/2017](#), de 9 de outubro, que instituiu o Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» MAVI;

**ANEXO A:** número de candidatos/as a assistentes pessoais que podem frequentar formação inicial nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro;

**ANEXO B:** Número de elementos da equipa do CAVI, por número de pessoas apoiadas.

# Modelo de Apoio à Vida Independente para Portugal

## Assistência Pessoal para Pessoas com Deficiência

Projetos-Piloto  
2017-2020

# PROGRAMA “MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE”

**Operacionalização:** Medida de âmbito nacional, no período de 2017 a 2020, por projetos piloto de assistência pessoal

**Base:** Assenta no primado do direito das pessoas com deficiência à autodeterminação, assegurando as condições para o exercício do direito de tomar decisões sobre a sua vida

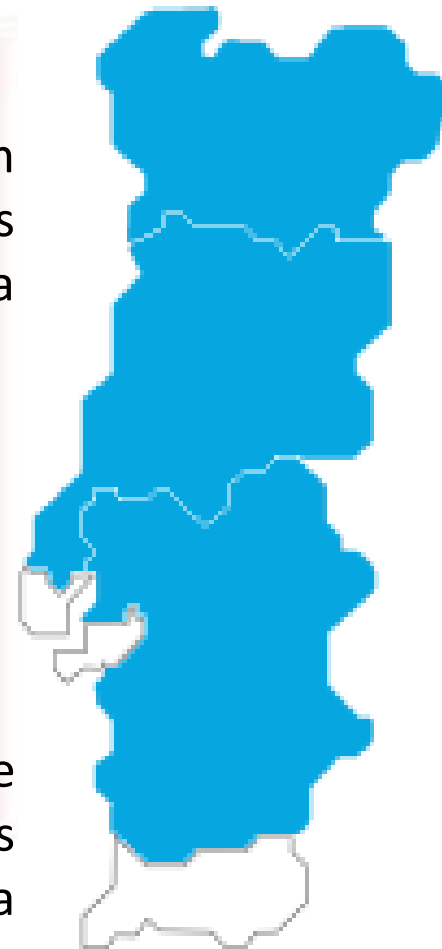
**Financiamento:**

Norte, Centro e  
Alentejo

Lisboa

Algarve

**Objetivo específico:** “promover as condições de participação das pessoas com deficiência nos diversos contextos de vida, melhorando a sua autonomia, a participação social e cívica e a cidadania ativa”.





# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE – MAVI - ART.º 4º

São princípios orientadores do desenvolvimento e concretização do MAVI:

1. O princípio da universalidade
2. O princípio da autodeterminação
3. O princípio da individualização
4. O princípio da funcionalidade dos apoios
5. O princípio da inclusão
6. O princípio da cidadania
7. O princípio da participação
8. O princípio da igualdade de oportunidades

Mudança de paradigma , na medida em que a pessoa com deficiência passa de sujeito passivo para uma situação em que escolhe, decide, e tem o controlo da sua vida definindo os apoios de que necessita.

# MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



CAVI – estrutura de gestão, beneficiária e responsável pela promoção da AP

# DESTINATÁRIO/A DE ASSISTÊNCIA PESSOAL

Nº 2 DO ARTº 3º; ART.º 10º

**Pessoa com deficiência** de caráter permanente, certificada por Atestado de Incapacidade Multiuso ou Cartão de Deficiente das Forças Armadas **com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e Idade igual ou superior a 16 anos;**

**Pessoas com deficiência intelectual, pessoas com doença mental e pessoas com Perturbação do Espectro Autismo (PEA), desde que com 16 anos ou maior, independentemente do grau de incapacidade;**

**Pessoas com deficiência com idade igual ou superior a 16 anos, em escolaridade obrigatória, fora das atividades escolares;**

**Maiores declarados interditos devendo ser assegurada a sua participação ativa no processo da formação da vontade e na efetivação das suas decisões.**

# DESTINATÁRIO/A DE ASSISTÊNCIA PESSOAL/ACUMULAÇÕES

## ARTº 38º

A assistência pessoal não é acumulável com:

### A - respostas sociais

- Centro de atividades ocupacionais
- Lar residencial
- Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência
- Serviço de apoio domiciliário que abranja as tarefas inerentes às atividades a realizar no âmbito da assistência pessoal

A assistência pessoal quando aplicável às tarefas de apoio nos domínios da higiene, alimentação, manutenção da saúde e cuidados pessoais, não é acumulável com:

**B- subsídio de assistência a terceira pessoa**

**C - complemento por dependência**

# ASSISTENTE PESSOAL

## (CAP. IV)

Pessoa que contribui para que a pessoa com deficiência ou incapacidade, tenha uma vida independente, apoiando-a na realização das atividades previstas para assistência.

- ✓ Direitos e deveres (art.º 13º)
- ✓ Não pode ter relação jurídica familiar de casamento, união de facto, adoção, parentesco ou afinidade com a pessoa destinatária da assistência;
- ✓ Celebra contrato de trabalho com CAVI, em comissão de serviço, art.º 16º;
- ✓ Desempenha funções junto da pessoa com deficiência ou incapacidade;
- ✓ Pode prestar assistência pessoal a mais do que uma pessoa com deficiência

# ASSISTÊNCIA PESSOAL - APOIO NAS ATIVIDADES

## ARTº 6º

Apoio nos domínios da higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais;

Apoio em assistência doméstica;

Apoio em deslocações;

Mediação da comunicação;

Apoio em contexto laboral;

Apoio à frequência de formação profissional;

Apoio à frequência de ensino superior e de investigação;

Apoio em cultura, lazer e desporto;

# ASSISTÊNCIA PESSOAL - APOIO NAS ATIVIDADES

## ARTº 6º

Apoio na procura ativa de emprego;

Apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;

Apoio à participação e cidadania;

Apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.

# ASSISTENTE PESSOAL

## (CAP. IV)

- Recrutado pelo CAVI de acordo com critérios estabelecidos (idade igual ou superior a 18 anos e escolaridade obrigatória)
- Pode integrar uma bolsa de recrutamento para posterior seleção pela pessoa destinatária final da assistência pessoal
- Pode ser indicado pela pessoa destinatária da assistência pessoal
- É sujeito de formação obrigatória, inicial, nas áreas de conhecimentos essenciais à assistência pessoal (50h)
- Deve frequentar formação adicional de 25 h anuais, durante o desempenho das suas funções
- No exercício da assistência pessoal é titular de cartão de identificação, modelo aprovado pelo INR, I.P.



# CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(ARTº 19º)

“O/a assistente pessoal, no exercício da sua atividade, deve ser titular de cartão de identificação, que deve ser apresentado sempre que solicitado” (nº1 do art.º 19º).

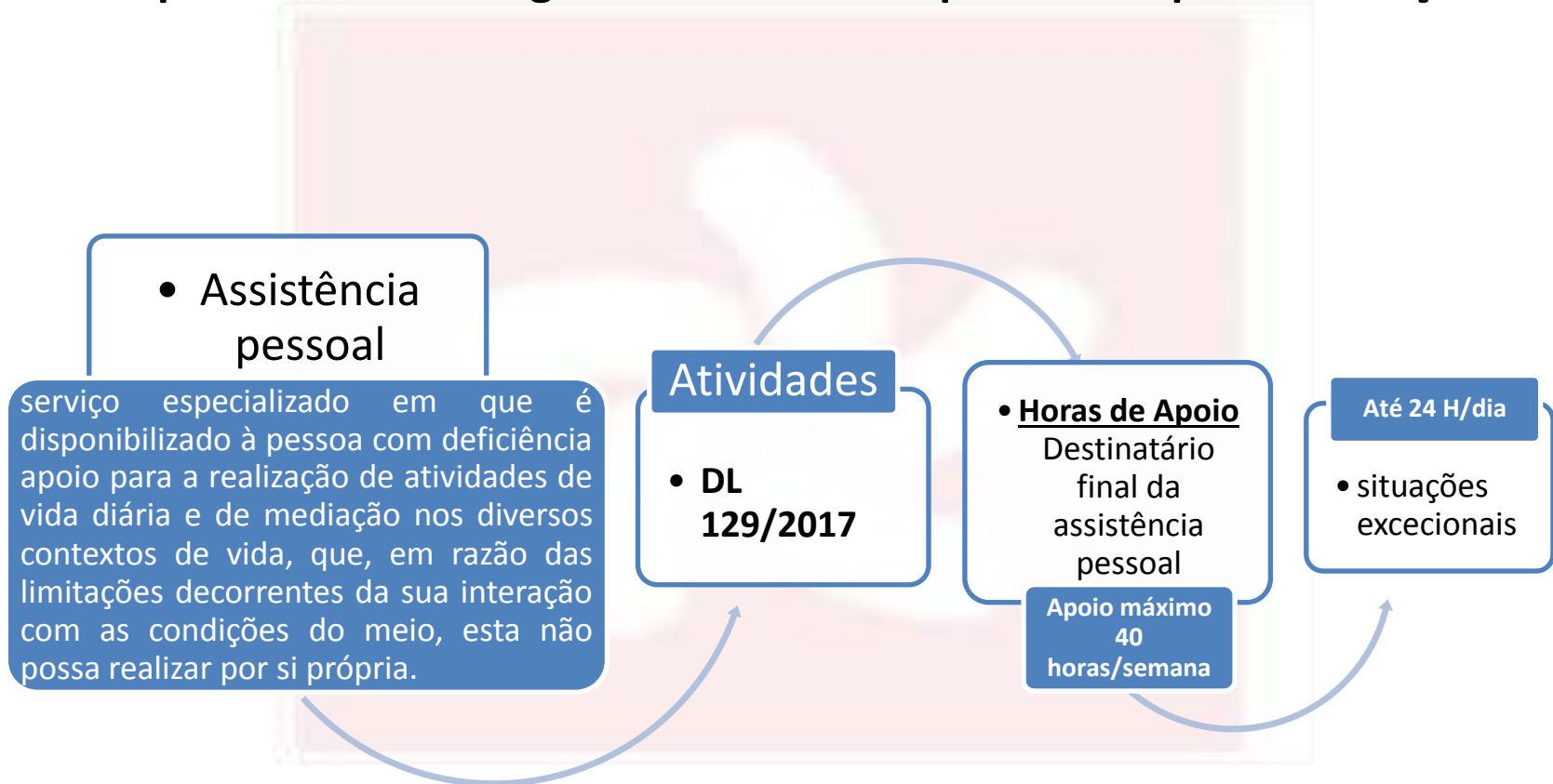
O modelo do cartão foi aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I.P.

Cada CAVI é responsável pela emissão dos cartões de identificação dos respetivos assistentes pessoais

Logotipo CAVI	ASSISTENTE PESSOAL		
	N.º		Fotografia
Nome:			
Assinatura:			
Dados do CAVI: N.º Contactos	Validade:		

# ASSISTÊNCIA PESSOAL - Nº 1 DO ART.º 5º

O que é e como se organiza a assistência pessoal enquanto serviço?



# PLANO INDIVIDUALIZADO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL

## ( ARTº 7º)

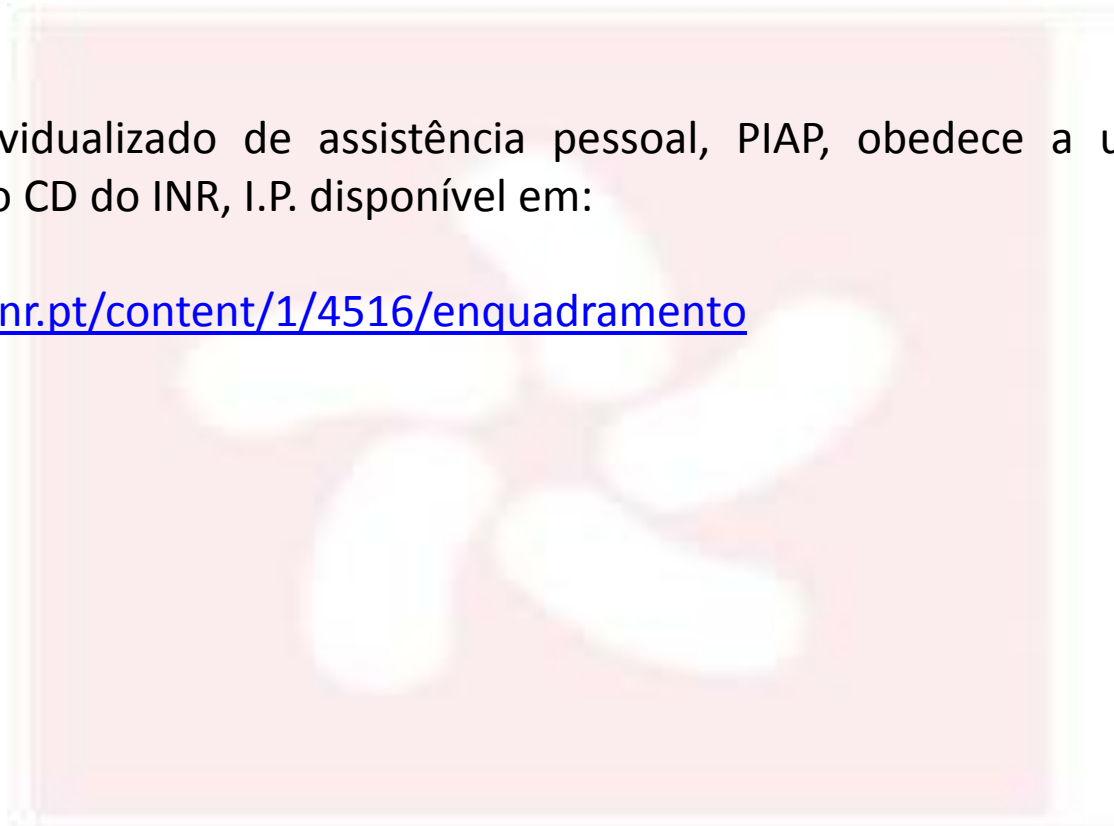
A solicitação da assistência pessoal decorre da iniciativa da pessoa com deficiência ou incapacidade, expressa pela própria ou por quem legalmente a represente, através da manifestação de interesse junto de um CAVI e traduz-se Plano Individualizado de Assistência Pessoal, PIAP;

1. Este resulta de uma planificação centrada na pessoa destinatária da assistência pessoal, em que o poder de decidir cabe à própria ou a quem legalmente a representa;
2. Documenta as necessidades de assistência pessoal, o modo como se desenvolvem as atividades e a monitorização e aplicação do plano;
3. A pessoa com deficiência destinatária de assistência pessoal pode determinar alterações ao PIAP inicialmente estabelecido, as quais dele devem constar expressamente.

# MODELO DE PLANO INDIVIDUALIZADO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL ( ART.º 8º)

O Plano Individualizado de assistência pessoal, PIAP, obedece a um modelo, aprovado pelo CD do INR, I.P. disponível em:

<http://www.inr.pt/content/1/4516/enquadramento>



# FORMAÇÃO DE ASSISTENTES PESSOAIS

## ( NºS 1 E 6 DO ART.º 14º)

1. Compete ao CAVI proceder ao **recrutamento, seleção, formação e contratação** do/a **assistente pessoal**, em colaboração com os destinatários da assistência pessoal ou sob proposta destes e executar as operações nos termos e condições aprovadas;
6. Após a fase de seleção os/as candidatos/as selecionados/as frequentam a formação inicial definida para o efeito, de duração igual a 50 horas nas 5 áreas definidas:
  - Direitos das pessoas com deficiência e vida independente
  - Ética profissional e assistência pessoal
  - Deficiência ou incapacidade, assistência pessoal e promoção da autonomia
  - Acessibilidades e comunicação
  - Fatores ambientais e produtos de apoio

# PROCESSO DE REGISTO DE FORMADORES (ART.º 39º)

## Objetivos:

1. O INR, I.P. (art.º 39.º) constitui um registo de formadores, de âmbito nacional, ao qual o CAVI recorre obrigatoriamente, para assegurar nas áreas definidas, a formação inicial aos/as candidatos/as a assistentes pessoais de pessoas com deficiência ou incapacidade;
2. Receciona formulários de pedido de registo como formadores/as, nas áreas definidas, com disponibilidade nas diferentes regiões;
3. Disponibiliza aos CAVI, mediante prévia autorização dos próprios, os contactos dos formadores/as com disponibilidade na sua região de intervenção.

# PROCESSO DE REGISTO DE FORMADORES

## (ART.º 39º)

### Processo:

Para integrar o registo de formadores/as de assistentes pessoais, de âmbito nacional:

- aceder ao formulário de registo de formador/a, no sítio do INR, I.P.  
<http://www.inr.pt/content/1/4517/registo-de-formadores>
- Aceder e preencher ao formulário *on-line*, [Ficha de inscrição](#)
- anexar ficheiro de CV e submeter o formulário;
- Aceder, preencher e ENVIAR o formulário e enviar o ficheiro de CV para [inr-uifd@inr.mtsss.pt](mailto:inr-uifd@inr.mtsss.pt);

# A FORMAÇÃO INICIAL DE ASSISTENTES PESSOAIS

A Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do [Decreto-Lei n.º 129/2017](#), de 9 de outubro, que instituiu o Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» MAVI.

ANEXO A: número de candidatos/as a assistentes pessoais que podem frequentar formação inicial nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro.

Destinatários/as - PCDI	Rácio máximo de candidatos/as a assistentes pessoais, a formar, por estimativa de pessoas apoiadas
10 a 20	4/1
21 a =< 50	3/1



# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



## DEFINIÇÃO

Estrutura de gestão de apoio à vida independente, responsável pela disponibilização de Assistência Pessoal às pessoas com deficiência.

## MISSÃO

Assumir funções de gestão, coordenação e de apoio dos serviços de assistência pessoal.

# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



## COMPETÊNCIAS

- **Genérica – n.º 1 do artigo 21º**

Conceção, implementação e gestão dos projetos-piloto no âmbito da vida independente.

- **No âmbito da organização e funcionamento dos serviços de assistência pessoal – n.º 2 do artigo 21º**

- **No âmbito das candidaturas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento – artigo 22º**

# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE

## ESTATUTO E ORGANIZAÇÃO

O CAVI tem a natureza jurídica de organização não governamental das pessoas com deficiência (**ONGPD**), e estatuto de instituição particular de solidariedade social (**IPSS**), nos termos da legislação aplicável. (n.º 2 do artigo 20º)

O CAVI deve organizar-se como um **núcleo autónomo** no seio da entidade prevista no n.º 2 do artigo 20.º e, sempre que possível, privilegiar a integração de pessoas com deficiência. (artigo 23º)



# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



O legislador quis identificar **dois tipos de CAVI**, que podem aceder a apoios no âmbito do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, a saber:

- CAVI constituídos para o efeito com natureza jurídica de ONGPD e estatutos de IPSS;
- CAVI constituídos como núcleos autónomos no seio de ONGPD com estatuto também de IPSS

# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



## Núcleos autónomos

Pretende-se que sejam estruturas funcionais, que gozam de autonomia quanto à definição do seu âmbito de atividades, bem como quanto à sua organização interna.

A sua constituição está geralmente dependente de uma deliberação da Assembleia Geral, porquanto se trata de uma alteração aos estatutos da associação.

# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



## Núcleos autónomos (MAVI)

Mantém-se a definição anterior, no entanto,

- considerando que a sua constituição se destina à operacionalização de projetos-piloto com um prazo de duração devidamente estabelecido no tempo

**não será exigido que a sua constituição conste de uma alteração aos estatutos da ONGPD e IPSS.**

# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



## Núcleos autónomos (MAVI)

**Não obstante**, e porque a autonomização dos CAVI no seio das ONGPD é importante para o modelo proposto no Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro,

**será exigido que a constituição destes núcleos conste de deliberação tomada pelo órgão competente dentro da organização, atendendo às competências definidas nos estatutos.**

# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE



## Equipa do CAVI

- A equipa técnica é constituída por técnicos/as com habilitações de nível superior, nas áreas de estudo e formação de psicologia, sociologia, gestão e administração, serviço social e reabilitação;
- A direção técnica é assegurada por uma dos/as técnicos/as da equipa, sob a direção dos órgãos de gestão da ONGPD;
- A equipa técnica deve, preferencialmente privilegiar a integração de pessoas com deficiência;
- O número de elementos que integra a equipa técnica variará em função do nº de pessoas com deficiência apoiadas com AP pelo CAVI.



# CAVI – CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE

**Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro** - Estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do [Decreto-Lei n.º 129/2017](#), de 9 de outubro, que instituiu o Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» MAVI.

ANEXO B: Número de elementos da equipa do CAVI, por número de pessoas apoiadas:

Número de pessoas apoiadas pelo CAVI (PCDI)	Equipa do CAVI
10 a 19	2
20 a 39	3
40 a =< 50	4

# PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO CAVI (ART.º 31º)

## Processo:

Compete ao INR, I.P., o reconhecimento do CAVI.

- [Devem aceder ao formulário](#) disponibilizado para o efeito e solicitar o [Reconhecimento de CAVI](#) no sítio do INR, I.P.
- Só podem ser reconhecidas as entidades que cumpram os requisitos específicos (Ver Capítulo V)
- O CAVI só pode funcionar com um mínimo de 10 pessoas e um máximo de 50 pessoas destinatárias de A.P.

**O reconhecimento como CAVI constará em apenso ao registo de ONGPD.**

## PRAZO DE RECONHECIMENTO DO CAVI (ART.º 43º)

Todas as entidades que pretendam submeter projetos-piloto de apoio à vida independente com cofinanciamento, têm de solicitar o reconhecimento como CAVI no prazo de 60 dias seguidos após a publicação do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro.

8 de dezembro – feriado – 1.º dia útil seguinte: 11 de dezembro

Com o pedido de reconhecimento, pode ser entregue apenas o documento comprovativo de solicitação do estatuto de IPSS junto dos serviços competentes, considerando-se o pedido devidamente instruído.

**No entanto**, aquando da notificação do termo de aceitação da candidatura, e no prazo que for definido para o efeito, a entidade deve comprovar que lhe foi atribuído o estatuto de IPSS.

# FINANCIAMENTO DO CAVI

## SECÇÃO III DO CAPÍTULO V

### Artigo 35.º - Financiamento

São financiadas as atividades decorrentes do exercício das atribuições do CAVI.

### Artigo 36.º - Obrigações decorrentes do financiamento pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

# FINANCIAMENTO DO CAVI

## SECÇÃO III DO CAPÍTULO V

### Artigo 37.º Despesas elegíveis:

- Encargos com o funcionamento do CAVI;
- Encargos com pessoal afeto à operação, incluindo despesas com a remuneração base da direção técnica que assume a coordenação do CAVI, despesas de remuneração do pessoal técnico, bem como as despesas de remuneração do ou das assistentes pessoais;
- Despesas com transporte e ajudas de custo com pessoal vinculado ao CAVI, quando a elas houver lugar, de acordo com as regras e os montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratório 9 a 18.

# CONSULTA DE INFORMAÇÃO

[www.inr.pt](http://www.inr.pt)

[Menu: Modelo de Apoio à Vida Independente](#)

## 1. [Enquadramento](#)

- [Decreto Lei nº 129/2017](#)
- [Portaria nº 342/2017,](#)
- [Manual de Apoio MAVI](#)

## 2) [Reconhecimento do CAVI](#)

O pedido de reconhecimento pelo INR, I.P. , da constituição do CAVI, é através do envio do formulário de [Reconhecimento de CAVI](#) disponibilizado.

## 3) [Registo de Formadores](#)

O registo de formador de assistentes pessoais passa pelo envio ao INR, I.P. da [Ficha de inscrição](#)

# COMPETÊNCIAS DO INR, I.P

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro

- Reconhecimento dos CAVI;
- Perfil de competências do/a Assistente Pessoal;
- Formação inicial obrigatória do/a Assistente Pessoal;
- Registo de Formadores de Assistentes Pessoais;
- Cartão de identificação do/a Assistente Pessoal;

# COMPETÊNCIAS DO INR, I.P

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro

- Modelo do Plano Individualizado de Assistência Pessoal – PIAP;
- Acompanhamento das entidades reconhecidas como CAVI;
- Suspensão e cessação do reconhecimento dos CAVI
- Avaliação.



# AVALIAÇÃO DO “MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE” (ART.º 44º)

1. Compete ao INR, I. P. definir indicadores, monitorizar e garantir a realização da avaliação intercalar e final, dos projetos-piloto de assistência pessoal dos CAVI.
2. A avaliação intercalar e final deve, obrigatoriamente considerar os contributos de pessoas apoiadas e organizações representativas da área da deficiência.
3. A partir da avaliação dos projetos-piloto, o Decreto Lei nº 129/2017, será objeto de revisão e atualização após 3 anos da sua vigência

# Identificação de Questões

## Modelo de Apoio à Vida Independente

# Sessão de Esclarecimento MAVI

## Modelo de Apoio à Vida Independente

**Obrigado!**

Envio de questões para [inr@inr.mtsss.pt](mailto:inr@inr.mtsss.pt)